



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.339/2025

Vereador Autor: Cesinha.

Institui o Programa Municipal “REVIVER” de acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa REVIVER, que consiste na formulação pelo Município de um programa orientado para garantir o acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos no Município.

Art. 2º O Programa REVIVER terá os seguintes princípios norteadores:

I – princípio da inclusão de todos – ocorre através da democratização e do incentivo ao acesso, sem qualquer forma de exclusão e discriminação, ao centro de acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos;

II – princípio da construção coletiva – através da participação ativa de todos os envolvidos no processo de reinserção social dos dependentes químicos; e

III – princípio do respeito à diversidade – com base em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas no que se refere à identidade de raça, cor, religião, sexos, biotipos e níveis de habilidades.

Art. 3º veto em análise pelo Poder Legislativo:

I - veto em análise pelo Poder Legislativo;

II - veto em análise pelo Poder Legislativo;

III - veto em análise pelo Poder Legislativo;

IV – veto em análise pelo Poder Legislativo;

V - veto em análise pelo Poder Legislativo;

VI - veto em análise pelo Poder Legislativo;

VII - veto em análise pelo Poder Legislativo;

VIII - veto em análise pelo Poder Legislativo;

IX - veto em análise pelo Poder Legislativo; e

X - veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I – veto em análise pelo Poder Legislativo;

II – veto em análise pelo Poder Legislativo;

III – veto em análise pelo Poder Legislativo;

IV - veto em análise pelo Poder Legislativo;

V - veto em análise pelo Poder Legislativo;

VI - veto em análise pelo Poder Legislativo;

VII - veto em análise pelo Poder Legislativo;

VIII - veto em análise pelo Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

IX - veto em análise pelo Poder Legislativo;
X - veto em análise pelo Poder Legislativo;
XI - veto em análise pelo Poder Legislativo; e
XII - veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I - veto em análise pelo Poder Legislativo;
II - veto em análise pelo Poder Legislativo;
III - veto em análise pelo Poder Legislativo;
IV - veto em análise pelo Poder Legislativo;
V - veto em análise pelo Poder Legislativo; e
VI - veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Para a criação e estruturação do Programa Municipal REVIVER poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de julho de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.243 - ANO VI
Data	10/07/2025 pag 01
Fuijan Fuzij - 2f.405	
Selo MDR	